

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.768	026

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.768

EMENTA: CRIA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Instituto de Assistência e Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda - IAPS, destinado à prestação de benefícios, e nesta data, extinto o Fundo de Assistência e Previdência Social - FAPS, bem como sua coordenadoria.

Parágrafo único - O Instituto de Assistência e Previdência Social tem por fim assegurar os benefícios e serviços, previstos em Lei, a todos os servidores da administração direta e indireta e seus dependentes, incluindo o Legislativo e agentes políticos, também com seus dependentes.

Artigo 2º - O Instituto de Assistência e Previdência Social - IAPS, é uma Autarquia Municipal, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, com sede, atuação e foro no Município de Volta Redonda - RJ, e com administração própria, constando seus recursos de:

a - Contribuição de servidores da administração direta, indireta, inativos, pensionistas, legislati-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.768	027

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

02.

## Lei Municipal Nº 2.768

vo e agentes políticos, correspondentes a 10% de seus vencimentos e vantagens;

b - 15% do montante da folha de pagamento, como em cargo dos respectivos órgãos;

c - Recursos já existentes do Fundo de Assistência e Previdência Social - FAPS.

§ 1º - Serão beneficiários do IAPS todos os servidores listados na alínea "a" deste artigo, desde a realização da sua primeira contribuição.

§ 2º - Os servidores sujeitos a regime temporário, cargos comissionados e mandatos eletivos contribuirão facultativamente, e só assim terão direitos, na forma e limites praticados pela seguridade social da União.

Artigo 3º - O Executivo Municipal constituirá uma Comissão Especial no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, para promover um levantamento detalhado dos recursos existentes do FAPS, inclusive seu patrimônio físico, bem como relatório circunstanciado da receita e da despesa.

Parágrafo único - Em caso de ser constatado atraso de recolhimento, de qualquer natureza, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da Comissão, providenciar o imediato recolhimento das par





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.768	028

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

03.

## Lei Municipal Nº 2.768

celas devidas, acrescidas de juros e correções legais.

Artigo 4º - Ao Instituto caberá administrar os recursos financeiros e patrimoniais, bem como investimentos para aquisição de material, equipamentos, pessoal e imobiliário, para expansão e melhoramentos do serviço especializado que deverá ser prestado aos servidores, conforme alínea "a" do Artigo 2º, e seus dependentes.

Parágrafo único - O número máximo de servidores lotados no Instituto será correspondente a 1,5% (hum e meio por cento) do total de servidores do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Caberá ao Município a responsabilidade de suprir as insuficiências financeiras do Instituto, em caso de emergências.

Artigo 6º - O Instituto de Assistência e Previdência Social será gerido por uma Diretoria composta de Presidente, Diretores Financeiros, Administrativo e Técnico, bem como de um Procurador Jurídico, que perceberão gratificações de funções equivalentes às demais Autarquias.

Artigo 7º - Será constituído um Conselho Deliberativo, com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição ou





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.768	029

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

04.

## Lei Municipal Nº 2.768

recondução por igual período, formado por 09 (nove) membros, assim representados:

- a - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- c - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- d - 01 (hum) representante do Serviço Autônomo Hospitalar.
- e - 01 (hum) representante do Poder Legislativo.
- f - 04 (quatro) representantes dos servidores públicos, eleitos para tal fim.

§ 1º - Todos os Conselheiros terão designados ou eleitos, os seus suplentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pela metade mais um dos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, por sua maioria, indicará a Diretoria do Instituto.

Artigo 8º - Será constituído um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, para acompanhar as atividades do Instituto, assim representado:

- a - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
2.768	030

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

05.

## Lei Municipal N° 2.768

b - 01 (hum) representante do Poder Legislativo.

c - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Todos os indicados deverão ter seus suplentes.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo referendar os atos da Diretoria na elaboração das suas normas regimentais; na concessão de benefícios e na aplicação de recursos financeiros.

Parágrafo único - O IAPS, através de sua Diretoria e de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, elaborarão as normas regimentais de funcionamento, respeitada a Legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Fiscal aprovar as contas do Instituto.

Artigo 11 - A Diretoria será escolhida e composta de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta do Município, e deverão preencher os seguintes requisitos: possuir formação especializada (técnica ou superior) na área em que for indicado, bem como ter reconhecida capacidade funcional e ilibada reputação.

Parágrafo único - Os servidores cedidos ao IAPS não terão prejuízo em sua remuneração,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.768	031	A



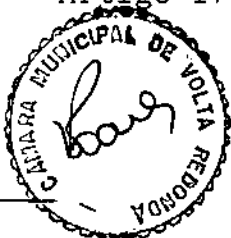
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

06.

## Lei Municipal N.º 2.768

bem como terão garantia de sua situação funcional.

- Artigo 12 - A Diretoria do Instituto será responsável, civil e criminalmente, por qualquer desvio de finalidade ou malversação dos recursos, os quais serão administrados pelo Diretor Financeiro.
- Artigo 13 - Os recursos serão repassados ao Instituto no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto em folha de pagamento, juntamente com a contribuição de diversos órgãos.
- Artigo 14 - A movimentação bancária dos recursos será confirmada sempre por 02 (duas) assinaturas: O Presidente e o Diretor Financeiros, ou seus substitutos em exercício.
- Artigo 15 - É vedado ao Instituto repassar verbas para atividades alheias à sua finalidade.
- Artigo 16 - Os recursos do Instituto poderão ser aplicados, sem prejuízo de suas finalidades específicas, no mercado aberto, revertendo o resultado à conta vinculada do próprio Instituto.
- Artigo 17 - O Instituto de Assistência e Previdência Social submeter-se-á às normas da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e a Legislação que lhe for aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.768	032

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

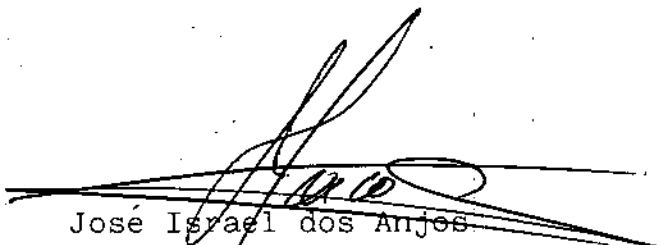
07.

## Lei Municipal Nº 2.768

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 1992.

  
José Israel dos Anjos  
PRESIDENTE

# INCONSTITUCIONAL

Projeto de Lei nº 012/92

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura

acb/.

